



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA



REGIMENTO INTERNO

FACULDADE DE MEDICINA

-Adequado ao Regimento Padrão.

-Aprovado pelo Conselho Universitário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Medicina – FAMED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FAMED reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FAMED defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FAMED, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Medicina e Enfermagem;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento em Medicina e Enfermagem, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em Medicina e Enfermagem, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FAMED buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Medicina e Enfermagem, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Medicina e Enfermagem, em consonância com o perfil profissional demandado pela Sociedade e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Medicina e Enfermagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VIII. promovendo e fomentando atividades de pesquisa comprometidas com o desenvolvimento científico e social na área de saúde;

IX. promovendo a qualificação e/ou capacitação técnica e científica de recursos humanos que atuam na área de saúde, visando o exercício competente de suas atividades profissionais nos campos do ensino e da pesquisa;

X. prestando serviços médico-assistenciais à comunidade, em estreita articulação como o desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

XI. desenvolvendo ações cooperativas e integradas com o sistema municipal de saúde, através de participação na formulação de suas políticas, na definição de seus programas e integração das ações médico-assistencial;

XII. disseminando, junto à Sociedade, os conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis, através da realização de programa de extensão universitária e no engajamento nas ações comunitárias de saúde; e

XIII. prestando outros serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de Medicina e Enfermagem.

Art. 5º Na busca e na concretização de novos estágios de desenvolvimento institucional, a FAMED estimulará, valorizará e apoiará as iniciativas voltadas para:

- I - melhoria e renovação da ação pedagógica;
- II - crescimento da produção científica de excelente qualidade e socialmente relevante;
- III - humanização nas ações assistenciais;
- IV - aprimoramento dos serviços médico-assistenciais;
- V - fortalecimento e a complicação de suas relações com a Sociedade;
- VI - construção coletiva dos programas e ações institucionais;
- VII - desenvolvimento de mecanismos e ações que assegurem o debate e o exercício crítico permanentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



VIII - realização de intercâmbio, de natureza educacional, científica e assistencial, com entidades públicas e privadas;

IX - maior integração, interação e colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades Acadêmicas da UFU;

X - simplificação e racionalização dos processos administrativos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º A FAMED é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Medicina e Enfermagem.

Art. 7º A FAMED terá por competência:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Medicina e Enfermagem;

II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da FAMED; e

IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 8º No exercício de suas competências, a FAMED exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de Medicina e Enfermagem.:

I. ministrar cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- IV. ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;
- V. promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de Medicina e Enfermagem;
- VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X. outras funções relacionadas com as áreas de Medicina e Enfermagem, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9º A FAMED será constituída dos seguintes órgãos:

- XI - Assembléia da FAMED;
- XII - Conselho da FAMED;
- XIII - Diretoria da FAMED;
- XIV - Coordenações de Curso de Graduação;
- XV - Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- XVI - Coordenação de Programas de Residência Médica;
- XVII - Coordenação de Pesquisa;
- XVIII - Coordenação de Extensão e Cultura;
- XIX - Departamentos; e
- XX - Órgãos Complementares.

Art. 10. Na elaboração do Regimento Interno da FAMED, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11. Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FAMED deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Seção I

Da Assembléia da FAMED

Art. 12. A Assembléia da FAMED é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Medicina e Enfermagem.

Parágrafo único. A Assembléia da FAMED tem como finalidade precípua, em sua condição de agente de interlocução, abrir espaço para que os corpos docente, técnico-administrativo e discente, bem como as Entidades Públicas e Privadas que tenham a finalidade com o seu campo de conhecimento e atuação, tenham oportunidade de contribuir e opinar sobre a formulação de suas diretrizes, de seus Planos, de Programas e de suas Ações.

Art. 13. A Assembléia da FAMED reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. sugerir a criação e extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da FAMED;
- V. conhecer e apreciar o Plano de Desenvolvimento e Extensão - PDE da FAMED;
- VI. conhecer e apreciar a Proposta Orçamentária, bem como a execução do Orçamento da FAMED;
- VII. conhecer e apreciar os Relatórios Anuais dos Órgãos Complementares, especialmente no que concerne as atividades desenvolvidas, bem como às suas receitas e despesas;
- VIII. propor alterações no Regimento Interno da FAMED; e
- IX. apreciar e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados pelos órgãos que integram a estrutura organizacional da FAMED.

Parágrafo único. A Assembléia da FAMED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Art. 14. A Assembléia da FAMED terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FAMED, como Presidente;
- II. todos os demais conselheiros do Conselho da FAMED;
- III. todos os demais docentes da FAMED;
- IV. todos os demais técnico-administrativos da FAMED,
- V. todos os demais discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da FAMED;
- VI. todos os alunos dos programas de residência médica da FAMED;
- VII. um representante docente de cada Unidade Acadêmica que ministre aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da FAMED, indicados pelos respectivos Conselhos de Unidade;
- VIII. um representante técnico-administrativo de cada Unidade Acadêmica que esteja contribuindo com as atividades acadêmicas de FAMED, indicados pelos respectivos Conselhos de Unidade;
- IX. todos os docentes e técnicos-administrativos aposentados;
- X. um representante de cada associação de ex-alunos dos cursos de graduação da FAMED;
- XI. um representante da Sociedade Médica de Uberlândia;
- XII. um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIII. um representante do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- XIV. um representante da Associação dos Hospitais de Uberlândia;
- XV. um representante do SINTET;
- XVI. um representante da ADUFU;
- XVII. um representante do DCE;
- XVIII. um representante da Associação de Pós-Graduandos;
- XIX. um representante do corpo técnico-administrativo da FAEPU, lotado na FAMED, eleito entre seus pares.

§ 1º A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da FAMED ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da FAMED, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



§ 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 15. O Conselho da FAMED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho da FAMED

Art. 16. O Conselho da FAMED é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

I. elaborar o Regimento Interno da FAMED ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FAMED e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da FAMED, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos, Departamentos e Órgãos Complementares no âmbito da FAMED;

VI. propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na FAMED, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a FAMED, de acordo com as normas vigentes;

X. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



XI. deliberar sobre a lotação dos docentes e técnicos-administrativos admitidos na FAMED, com base em normas estabelecidas pelo Conselho da FAMED;

XII. aprovar a transferência de alunos para os cursos da FAMED de acordo com as normas vigentes;

XIII. elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão – PDE da FAMED, em consonância com as disposições contidas no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão – PIDE da UFU;

XIV. XI – aprovar normas complementares relativas aos processos acadêmico e administrativos da FAMED;

XV. compatibilizar as atividades dos órgãos da FAMED, quando for o caso;

XVI. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FAMED que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XVII. atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XVIII. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XIX. avocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FAMED;

XX. apreciar e aprovar os Relatórios Anuais de todos os órgãos da FAMED;

XXI. aprovar convênios e acordos entre a FAMED e outras Entidades, públicas ou privadas, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas aprovadas pelos órgãos competentes da UFU;

XXII. propor ao CONSUN a criação de Órgãos Complementares e Suplementares;

XXIII. aprovar ações multidisciplinares entre a FAMED e outras Unidades Acadêmicas da UFU;

XXIV. outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 17. O Conselho da FAMED terá a seguinte composição:

- I - Diretor da FAMED, como seu Presidente;
- II - Coordenadores dos Cursos de Graduação da FAMED;
- III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FAMED;
- IV - Coordenadores dos Departamentos;
- V - Coordenador dos Programas de Residência Médica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- VI - Diretor Geral do Hospital de Clínicas;
- VII - um representante docente de cada Departamento da FAMED, eleitos entre seus pares;
- VIII - um representante docente de cada classe da carreira;
- IX - um representante do Colegiado de Pesquisa;
- X - um representante do Colegiado de Extensão e Cultura;
- XI - quatro representantes técnico-administrativos, lotados na FAMED, eleitos entre seus pares;
- XII - quatro representantes discentes, escolhidos e nomeados na forma que dispuser o Conselho da FAMED; e
- XIII - um representante do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Participarão das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto:

- I - representante da FAMED no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II - Diretor Executivo da FAEPU;
- III - Ouvidor.

Art. 18. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da FAMED estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



**Seção III
Da Diretoria**

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FAMED, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 20. O Diretor é a autoridade executiva superior da FAMED.

Art. 21. São atribuições do Diretor:

I. administrar a FAMED;

II. representar a FAMED;

III. submeter ao Conselho da FAMED, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da FAMED o Relatório Anual de Atividades;

V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da FAMED a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da FAMED e da Administração Superior que lhe competem;

VII. diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes na FAMED e propor soluções ao Conselho para equacionamento e melhoria do desempenho da FAMED;

VIII. convocar e presidir as reuniões da Assembléia e do Conselho da FAMED;

IX. constituir Comissões Permanentes e Temporárias, no âmbito da FAMED, visando assessorá-la na análise e decisão de matérias acadêmicas e administrativas;

X. aprovar normas procedimentais relativas à administração da FAMED;

XI. cumprir as medidas disciplinares cabíveis, com observância do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e das disposições normativas pertinentes aprovadas pelos órgãos de administração superior da UFU;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



XII. designar, através de ato próprio, os membros do Conselho e dos Colegiados da FAMED;

XIII. empossar os membros representantes do Conselho da FAMED;

XIV. autorizar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho da FAMED, o auxílio financeiro para participação em congressos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de caráter técnico-científico;

XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, por este Regimento Interno e pelos órgãos de administração superior da UFU.

Art. 22. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. Diretamente subordinados à Diretoria, existirão os seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Diretoria;
- II - Ouvidoria;
- III - Divisão Administrativa e Financeira;
- IV - Assessoria de Desenvolvimento Institucional; e
- V - Comissão de Apoio Psico-pedagógico e Assistência ao Estudante.

Parágrafo único. O Conselho da FAMED estabelecerá as normas de organização e funcionamento destes órgãos.

Seção IV

Das Coordenações de curso de graduação

Art. 24. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV. opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XV. atuar como instância de recurso, na forma estabelecida pelo Regimento Geral;
- XVI. convocar, quando julgar necessário, membros da comunidade acadêmica para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;
- XVII. analisar e decidir sobre as questões relativas ao processo acadêmico;
- XVIII. aprovar e acompanhar os programas de monitoria;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos em matéria didática; e
- XX. outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 25. Compõem os Colegiados de Curso:

- VI - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- VII - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, e
- VIII - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV. propor ao Conselho da FAMED alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII. propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV. apoiar os Departamentos no cumprimento de suas atribuições;
- XVI. promover a avaliação do ensino de graduação, em conjunto com os Departamentos, a Comissão de Apoio Psico-Pedagógico e a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- XVII. participar de estudos e análises para efeito de definição da força de trabalho docente e de sua respectiva lotação por departamento e por disciplina;
- XVIII. desenvolver ações, com apoio da Comissão de Apoio Psico-Pedagógico, que possam contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- XIX. propor a melhor utilização do espaço físico acadêmico destinado ao seu curso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



XX. coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o Programa de Internato, quando existente;

XXI. coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria;

XXII. outras competências no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente.

Art. 27. Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 28. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 29. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O Conselho da FAMED estabelecerá as normas de organização e funcionamento desta Secretaria.

Seção V

Das Coordenações de programas de pós-graduação

Art. 30. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

I. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II. estabelecer as diretrizes didáticas;

III. elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



V. examinar e autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI. examinar e aprovar os professores do Programa e os professores orientadores, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES, pelo Regimento Geral e pelas normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII. aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de tese;

VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX. apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;

X. supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino;

XI. estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do Programa;

XII. aprovar os planos de estudo e os projetos de tese;

XIII. propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação alterações no Currículo do Programa;

XIV. propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação alterações no Regulamento do Programa;

XV. examinar e aprovar o calendário acadêmico e o horário de aulas do Programa;

XVI. examinar e emitir parecer sobre a validação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVII. promover, de forma sistemática e periódica, a avaliação do Programa;

XVIII. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XIX. deliberar sobre requerimentos de alunos, no âmbito de suas competências;

XX. aprovar os Relatórios a serem enviados às Agências de Fomento;

XXI. aprovar o Relatório Anual de Atividades;

XXII. aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XXIII. outras competências em seu âmbito de atuação, observada a legislação vigente.

Art. 31. Compõem os Colegiados de Programa:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 32. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o programa;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI. encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;
- XIII. administrar os recursos de convênios;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- XV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVII. preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo de credenciamento do Programa;
- XVIII. coordenar o processo de seleção dos candidatos;
- XIX. promover a divulgação dos processos de seleção ao Programa;
- XX. outras competências em seu âmbito, observada a legislação vigente.

Art. 33. Os Coordenadores de programa de pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 34. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 35. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Conselho da FAMED estabelecerá as normas de organização e funcionamento desta Secretaria.

Seção VI

Dos Programas de Residência Médica

Art. 36. Os Programas de Residência Médica constituem modalidade de pós-graduação, sob a forma de especialização, destinada a médicos formados, em regime de tempo integral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Parágrafo único. A Residência Médica será regida, no âmbito da FAMED, pelas disposições legais pertinentes e, ainda, pelo Regulamento Interno, a ser aprovado pelo Conselho da FAMED.

Art. 37. Os Programas de Residência Médica funcionarão sob a Coordenação da Comissão de Residência Médica – COREME.

Parágrafo único. A Comissão dos Programas de Residência Médica tem por finalidade precípua o planejamento, coordenação, a supervisão, a orientação, o controle, o acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência Médica.

Seção VII

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 38. A Coordenação de pesquisa na FAMED será exercida pelo Colegiado de Pesquisa.

Art. 39. O Colegiado de Pesquisa é um órgão de natureza consultiva, sendo sua finalidade precípua examinar e opinar sobre questões relativas à pesquisa na FAMED, com observância das disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno, bem como das normas estabelecidas pelos Conselhos competentes da UFU e da FAMED.

Art. 40. Para o pleno e efetivo cumprimento de sua finalidade, compete ao Colegiado de Pesquisa:

- I - realizar estudos com o objetivo de propor diretrizes e normas de pesquisa;
- II - examinar projetos, no âmbito da FAMED-UFU, ressalvadas as pesquisas com seres humanos, bem como aquelas que se enquadram numa das seguintes temáticas:
 - (a) genética humana;
 - (b) reprodução humana;
 - (c) fármacos, medicamentos, vacinas e testes para novos diagnósticos;
 - (d) equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde, novos ou não, registrados no país;
 - (e) novos procedimentos ainda não consagradas na literatura;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- (f) populações indígenas;
 - (g) pesquisas que envolvam aspectos de biosegurança;
 - (h) pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior;
- III - encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa os projetos que envolvam seres humanos, bem como aqueles que se enquadrem numa das alíneas do Inciso anterior;
- IV - estimular, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa da FAMED;
- V - propor ao Conselho, em estreita articulação com os Departamentos, as linhas de pesquisa da FAMED;
- VI - Examinar e emitir parecer em relação a convênios, contratos e protocolos de cooperação científica;
- VII - analisar e avaliar os relatórios e os resultados dos projetos de pesquisa;
- VIII - convocar, quando julgar necessário, membros da comunidade acadêmica da FAMED para prestarem informações sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno, bem como as normas estabelecidas pelos Conselhos competentes da UFU, compete ao FAMED definir a composição e aprovar as normas de organização e funcionamento de seu Colegiado de Pesquisa.

Seção VIII

Da Coordenação de Extensão e Cultura

Art. 41. A Coordenação de Extensão na FAMED será exercida pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 42. O Colegiado de Extensão e Cultura é um órgão de natureza consultiva, sendo sua finalidade precípua examinar, decidir e opinar sobre questões relativas à extensão e à cultura na FAMED, com observância das disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral, neste regimento Interno, bem como das normas estabelecidas pelos Conselhos competentes da UFU e da FAMED-UFU.

Art. 43. Para o pleno e efetivo cumprimento de sua finalidade, compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida Pará, nº 1720, Bloco 2U Sala 23, Bairro Umuarama - 38.400-902 - Uberlândia - MG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



- I - realizar estudos com a finalidade de propor as diretrizes e normas de extensão e cultura;
- II - examinar e emitir parecer os projetos de extensão e cultura;
- III - examinar e emitir parecer em relação aos Planos e Cultura da FAMED;
- IV - encaminhar ao Conselho da FAMED os Planos de Extensão e Cultura;
- V - estimular, acompanhar e avaliar as atividades de extensão e cultura;
- VI - examinar e emitir parecer em relação a convênios, contratos e protocolos relativos ao desenvolvimento e execução de programas cooperativos de extensão e cultura;
- VII - analisar e avaliar os relatórios e os resultados dos projetos de extensão e cultura;
- VIII - convocar, quando julgar necessário, membros da comunidade acadêmica da FAMED para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno, bem como as normas estabelecidas pelos Conselhos competentes da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, compete ao Conselho da Faculdade de Medicina – FAMED definir a composição e aprovar as normas de organização e funcionamento de seu Colegiado de Extensão e Cultura.

Seção IX

Dos Departamentos

Art. 44. Os Departamentos são os órgãos da FAMED que, em colaboração com a Diretoria, terão como atribuição organizar as ações e atividades acadêmicas de uma determinada área de sua atuação, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 45. Os Departamentos serão criados pela aprovação do Conselho da FAMED, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 46. Os Departamentos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FAMED de proposta apresentada pelos Departamentos interessados.

Art. 47. Existirá em cada Departamento, um Coordenador de Departamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Departamento orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Art. 48. Os Coordenadores de Departamento serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 49. O Conselho da FAMED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Departamentos.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 50. São colegiados deliberativos da FAMED:

- I - Conselho da FAMED;
- II - Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III - Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecidas para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 51. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Art. 52. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAMED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 53. Fazem-se eleições na FAMED para escolha de:

- I. Coordenador de curso de graduação;
 - II. Coordenador de programa de pós-graduação;
 - III. Coordenadores de Departamento;
 - IV. Coordenador dos Programas de Residência Médica;
 - V. Dirigentes de Órgãos Complementares;
 - VI. Escolher qual dos Coordenadores participará do CONSUN;
 - VII. representante da FAMED no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
 - VIII. representante dos Colegiados de Pesquisa e de Extensão e Cultura, para compor o Conselho da FAMED;
 - IX. representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da FAMED;
 - X. representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- IV - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAMED para compor colegiado.

Art. 54. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAMED estabelecerá as demais normas das eleições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. Inicialmente a FAMED será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia da FAMED;
- II - Conselho da FAMED;
- III - Diretoria da FAMED;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;
- V - Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem;
- VI - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica;
- VII - Coordenação dos Programas de Residência Médica;
- VIII - Coordenação de Pesquisa;
- IX - Coordenação de Extensão e Cultura;
- X - Departamento de Clínica Médica;
- XI - Departamento de Clínica Cirúrgica;
- XII - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
- XIII - Departamento de Pediatria;
- XIV - Departamento de Enfermagem.

Art. 56. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina:

- XV - o Coordenador do Curso de Medicina, como seu Presidente;
- XVI - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares na forma que dispuser o Conselho da FAMED, e
- XVII - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Conselho da FAMED.

Art. 57. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem:

- XVIII - o Coordenador do Curso de Enfermagem, como seu Presidente;

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida Pará, n° 1720, Bloco 2U Sala 23, Bairro Umuarama - 38.400-902 - Uberlândia – MG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



XIX - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares na forma que dispuser o Conselho da FAMED, e

XX - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Conselho da FAMED.

Art. 58. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica:

I - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares na forma que dispuser o Conselho da FAMED, e

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Conselho da FAMED.

Art. 59. O Hospital de Clínicas da UFU estará ligado à FAMED, na forma de Órgão Complementar:

§ 1º O Conselho da FAMED encaminhará ao CONSUN, no prazo máximo de sessenta dias, o projeto de organização e funcionamento do órgão mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O projeto deverá conter a aprovação dos Conselhos de Unidade envolvidos.

Art. 60. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAMED.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FAMED.

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAMED.

Art. 62. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**



Art. 63. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.